



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3381/2.021
CONTRATO DE FORNECIMENTO: 081/2.022
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA
CONTRATADA: ANDREIA LORENZI ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O “HOSPITAL MUNICIPAL VEREADOR GERMANO JOSÉ DE FARIA” COM RECURSOS DESPESAS DE CAPITAL – COVID-19, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

1. PREÂMBULO

1.1. PARTES – MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, e a empresa **ANDREIA LORENZI ME**, CNPJ/MF nº 17.189.700/0001-79, estabelecida à Rua Argemiro Pretto, 340, Pavilhão 04, Encantado/RS, Bairro Lajeado, CEP 95.960-000, neste ato representado pela Sr^a. **ANDREIA LORENZI**, titular do RG nº 60.894.430-82, e do CPF/MF nº 011.284.800-18, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

1.2. FUNDAMENTO – Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2.022, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 3381/2.022.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. NATUREZA DO CONTRATO - A **CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento dos equipamentos abaixo relacionados:

2.1.1. Aquisição de equipamentos para o “Hospital Municipal Vereador Germano José de Faria” com recursos despesas de capital – Covid-19, conforme Termo de Referência e descrição reduzida abaixo:

ITEM	PRODUTO(S)/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	MARCA	UND.	QUANT.	Valor Unit. R\$	Valor Total (R\$)
11	Poltrona hospitalar, capacidade 120 kg - Poltrona hospitalar, com reclinção de acionamento manual, com capacidade de até 120kg, em aço/ferro pintado, com assento/encosto estofado courvin, com descanso para os pés integrado.	ALFRS ALF PHDM	un	06	850,00	5.100,00

2.2. PRAZO DE ENTREGA – Até 15 (QUINZE) dias corridos, contados a partir do dia útil seguinte da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.3. LOCAL DE ENTREGA – Hospital Municipal Vereador Germano José de Faria – Rua Ezau Avelino Pinheiro, 100 – Bairro Vicente Nunes – Nazaré Paulista/SP – CEP 12.960-000 – Dias úteis de segunda-feira a sexta-feira. Das 08h00 às 16h00.

2.4. O fornecimento deverá ser realizado no prazo e local acima indicados, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de carga, descarga e transporte, bem como todos os impostos e tributos que houverem.

2.5. GESTOR: O **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato **ESTEFANO THOMAZ PINHEIRO**, CPF/MF 274.097.488-42, cargo Diretor Departamento de Saúde.



Divisão de Licitações e Contratos

3. PRAZOS

3.1. PRAZO DE DURAÇÃO – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir a sua assinatura.

4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1. PREÇO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor expresso na cláusula 2ª.

4.2. FORMA DE PAGAMENTO - Será efetuado pela Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto acompanhado da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

4.3. REAJUSTAMENTO - O preço expresso neste instrumento serão irredutíveis.

5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. VALOR - O valor deste Contrato é de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

5.2. RECURSOS - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor(es) conforme quadro a seguir:

Orgão	Unidade	Funcional	Proj/Ativ.	Elemento	Cód. Red.	Nº Bloqueio
12	12.02	10.122.0013	1.047	4.4.90.52.00.00.00.00.00.05.312	000353	237/2022
12	12.02	10.122.0013	1.047	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.312	000355	238/2022
12	12.02	10.122.0013	1.047	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.312	000355	361/2022

6. DAS PENALIDADES

6.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela **“CONTRATANTE”**, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.

6.2. A **“CONTRATADA”** estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

6.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

6.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a **“CONTRATANTE”**, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

6.5. Poderá a **“CONTRATANTE”** deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

6.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1. O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

7.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.

7.3. A responsabilidade da **“CONTRATADA”** pela qualidade, correção e segurança dos equipamentos fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.

7.4. A **“CONTRATANTE”** rejeitará, no todo ou em parte, equipamentos em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Divisão de Licitações e Contratos

- 8.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 8.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “**CONTRATADA**”.
- 8.3. A “**CONTRATADA**” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- 8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “**CONTRATANTE**” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 8.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 8.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 11 de agosto de 2022.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Andréia Lorenzi
Andréia Lorenzi ME

TESTEMUNHAS

Nome/RG

Nome/RG